



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**CONTRATO Nº. 055/2014.**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA QUALIS UBS - FASE II DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE FERNÃO/SP, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SS 130, DE 09/12/2013, PUBLICADA NO DOE DE 10/12/2013., QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MATIAS CONSTRUÇÕES DE MARÍLIA LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MATIAS CONSTRUÇÕES DE MARÍLIA LTDA. ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.511.390/0001-03, Inscrição Estadual nº 438.184.316.119, com sede na Rua Humberto Molica, nº 20, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.523-795, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). Edson Matias da Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.695.654-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 258.149.538-37, residente e domiciliado na Rua Francisca de Oliveira, nº 15, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Tomada de Preços nº. 003/2014, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde, referente ao Programa QUALIS UBS - Fase II destinados a estruturação da Unidade de Saúde da Família de Fernão/SP, de acordo com a Resolução SS 130, de 09/12/2013, publicada no DOE de 10/12/2013., em regime de execução por empreitada global.**

## **CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 021/2014 – Tomada de Preços nº. 003/2014, seus Anexos, e a Proposta da Licitante vencedora.

## CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

## CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 103.844,32 (cento e tres mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

4.1. Os pagamentos serão efetuados periodicamente, após a liberação financeira do órgão do convênio (Secretaria de Estado da Saúde), de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Convênio celebrado, mediante a apresentação da planilha de medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovado pelo Engenheiro desta Prefeitura;

4.2. Os atrasos de pedidos ou de pagamentos somente poderão ocorrer se dentro das condições de repasse de verbas do Estado ao Município, que informará a contratada.

4.3. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº. 003/2014.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos após a comprovação da satisfação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

## CLAÚSULA QUINTA

### AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através Engenheiro Responsável da Prefeitura.

## CLAÚSULA SEXTA

### *DO REAJUSTE DE PREÇOS*

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## CLAÚSULA SÉTIMA

### *CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO*

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 0286 4.4.90.51 10.301.0011.2.0043-2 Obras e Instalações.

## CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

## CLAÚSULA NONA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

9. Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.3. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, imposto e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

## CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA ao Decreto Municipal nº. 708/2009, de 09 de janeiro de 2009. Em função disso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.**

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. A vigência deste contrato terá início a partir da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Fernão, com duração de 06 meses, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

**12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

### *DO FORO COMPETENTE*

**13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.**

**E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.**

Fernão, 14 de julho de 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Altemar Canelada Campos**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Edson Matias da Silva**  
Representante legal  
Contratada

ADVOGADO:

1. \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_